AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/COSUB/SIP
Documento nº 02500.021659/2020-46

Brasília, 6 de maio de 2020.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2019 - Estado da Bahia.**
Referência: Processo 02501.001283/2017

**INTRODUÇÃO**

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado da Bahia, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2019, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.

2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado pelo próprio estado no "Questionário de Avaliação – Gestão de Águas Subterrâneas nos Estados", respondido no terceiro período do Ciclo I (2014).

3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 06, de 16 de abril de 2019 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C.

4. O item D do Quadro 1 foi definido pela área certificadora e enviado ao estado no dia 31 de maio de 2019, correspondendo a uma meta de 79 registros para este período de um total de 310 para o estado da Bahia. Uma planilha com a identificação desses registros foi encaminhada ao estado. Entretanto, o estado avaliou todos os 310 e corrigiu 219 registros, superando a meta estabelecida de 79 registros.

Documento assinado digitalmente por: MARCIA TEREZA PANTOJA GASPAR;LETICIA LEMOS DE MORAES;FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA;TIBERIO MAGALHAES PINHEIRO
A autenticidade deste documento 02500.021659/2020 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/ informando o código verificador: E7D34370.

**Quadro 1**- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

| Itens solicitados | Forma de obtenção da lista pelos estados | Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta | Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020 | Percentual equivalente da nota total da certificação |
|---|---|---|---|---|
| A) **Lista 1** – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado **em 2019** cujos *Dados do Poço* foram compartilhados no CNARH | Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados | | 100% | **35%** |
| B) Quantitativo de **captações subterrâneas regularizadas** pelo estado **em 2019** | Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019 | Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A | -- | -- |
| C) **Lista 2** - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2019 | Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D | | 100% | **15%** |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019 | O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora) | | | |
| **TOTAL** | | | | **50%** |

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2020). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações, ou ainda quando se trata da modalidade de uso insignificante que o estado não exige do usuário teste de bombeamento, nem outros dados detalhados do poço.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:



Documento assinado digitalmente por: MARCIA TEREZA PANTOJA GASPAR;LETICIA LEMOS DE MORAES;FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA;TIBERIO MAGALHAES PINHEIRO
A autenticidade deste documento 02500.021659/2020 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/ informando o código verificador: E7D34370.

| Itens Analisados | Quantitativos |
|---|---|
| A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH | 1052 |
| B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 | 1053 |
| Percentual de usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100% | 99,91% |
| Percentual relativo aos usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%) | 34,97% |
| C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2019 | 79 |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019 | 79 |
| Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2019 (100%) itemC/itemD*100% | 100% |
| Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2019 (15%) | 15% |
| **Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)** | **49,97%** |

7. A área certificadora considerou no cálculo do percentual de usuários regularizados em 2019 para fins de certificação da meta 1.053 usuários, sendo 757 outorgados e 296 na modalidade usos insignificantes que continham dados. Desse montante apenas um usuário outorgado (registro 347062) não foi considerado válido por se tratar de poço tubular com ato de outorga, sem os dados do poço e sem justificativa para tal.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado superou a meta, ao consistir além dos 79 registros pactuados para 2019. O estado consistiu 219 de um total de 310 registros e informou no relatório do Progestão que dos 91 pendentes, 67 são referentes à dispensa de outorga que não são exigidos teste de bombeamento e perfil litológico do usuário. Quanto às 24 inconsistências restantes, segundo informado, foram enviadas ao Núcleo de Outorga para avaliação referente à correção dos dados, as quais devem ser posteriormente enviadas para ANA para identificação dos registros a consistir em 2020.

9. Observa-se que o Estado da Bahia atingiu um percentual de cumprimento de **49,97% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 2º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)



Documento assinado digitalmente por: MARCIA TEREZA PANTOJA GASPAR;LETICIA LEMOS DE MORAES;FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA;TIBERIO MAGALHAES PINHEIRO

A autenticidade deste documento 02500.021659/2020 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/ informando o código verificador: E7D34370.

LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, à SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo, à SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos



Documento assinado digitalmente por: MARCIA TEREZA PANTOJA GASPAR;LETICIA LEMOS DE MORAES;FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA;TIBERIO MAGALHAES PINHEIRO
A autenticidade deste documento 02500.021659/2020 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/ informando o código verificador: E7D34370.